

Lei nº 10/70

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de exploração da Estação Rodoviária e seus serviços com a Firma Viagem Águia Branca Ltd, utilizando o prédio já construído para esta finalidade, nesta cidade.

Art. 2º - O prazo de duração do contrato a ser assinado não deverá exceder de 25 (vinte e cinco) anos e poderá ser em caráter de exclusividade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, por decreto, a exploração dos serviços da Estação Rodoviária de modo a salvaguardar o interesse coletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada em Benjamim Constant, 30 de maio de 1970.

ASS - Hugo de Vargas Fortes - Presidente.